



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2017
PROCESSO LICITATORIO Nº 004/FMDDCA/2017
DISPENSA Nº 003/FMDDCA/2017
CONTRATO Nº 003/FMDDCA/2017

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CABO DE
SANTO AGOSTINHO E O SR. ALUIZIO
FLORENTINO DIS SANTOS, NA FORMA ABAIXO:

MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, entidade de direito público interno, com sede na Rua Manoel Queiróz da Silva, n.º 145, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.294.402/0001-62, através do **Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente**, neste ato representado por sua Gestora, a **Sra. Edna Gomes da Silva**, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade n.º. 2.328.698 SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob o n.º. 735.516.354-04, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, e o **Sr. ALUIZIO FLORENTINO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob o n.º 807.360 – SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o n.º 079.820.974-72, residente e domiciliado na Av. Bernardo Vieira de Melo, n.º 3258, apartamento 1601, Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE, telefone (81) 3521-1031/ 99971-7868, doravante denominado simplesmente **LOCADOR**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na modalidade Dispensa n.º. 003/FMDDCA/2017 e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a locação do imóvel situado na Av. Historiador Pereira da Costa, n.º 736, São Judas Tadeu, Cabo de Santo Agostinho/PE, destinado ao funcionamento do Recanto do Adolescente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para realização deste contrato são oriundos da Dotação Orçamentária: Órgão: 13000 – Secretaria Municipal de Programas Sociais, Unidade: 13100 – Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente; Função: 8 – Assistência Social; Subfunção: 243 – Assistência da Criança e do Adolescente; Programa: 3090- Criança Cidadã, Ação: 3.90 – Ampliação, Recuperação e Adequação de Espaços Físicos para Desenvolvimento da Jornada Ampliada, Despesa: 510-33.90.00.00.00 – Aplicações Diretas, Elemento: 36- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, Detalhamento: 15-Locações de Imóveis, Fonte: 01- Recursos Ordinários não destinados à contrapartida.

CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento contratual é norteado pelas disposições da Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações, e através da Dispensa de Licitação n.º. 003/FMDDCA/2017, baseada no artigo 24, inciso X, da mencionada Lei Federal, sendo a citada dispensa parte integrante e indissociável deste instrumento, independente de transcrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

O aluguel mensal fica estipulado em **R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais)**, perfazendo o valor total de **R\$ 74.400,00 (setenta e quatro mil e quatrocentos reais)** em todo o período.

Parágrafo Único – Para fazer face ao presente objeto contratual foi emitida a **Nota de Empenho nº. 43**, datada de 02 de Junho de 2017, no valor de **74.400,00 (setenta e quatro mil e quatrocentos reais)**

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTAMENTO

No caso de vir a ser devido reajustamento, pactuado entre as partes, o índice utilizado será o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO

O presente Contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contada a partir da data da assinatura deste instrumento pelas partes, podendo ter seu prazo prorrogado, de acordo com o disposto no artigo 57 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, até o limite previsto em Lei, mediante justificativa e celebração do competente Termo Aditivo.

Parágrafo Único – Ficará facultado ao LOCATÁRIO, a qualquer tempo, rescindir o presente instrumento contratual, sem pagamento de qualquer indenização, desde que comunique ao LOCADOR, por escrito, com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – OUTRAS DESPESAS

Além do aluguel mensal, o LOCATÁRIO apresentará, quando solicitado pelo LOCADOR, os respectivos comprovantes relativos aos pagamentos das despesas com água, energia elétrica, imposto predial, taxa de bombeiro e demais encargos e tributos que incidam sobre o imóvel.

CLÁUSULA OITAVA – OBRAS E BENFEITORIAS

As benfeitorias realizadas pelo LOCATÁRIO no imóvel ora locado dependem da expressa e prévia autorização do LOCADOR, as quais, finda a locação, ficarão incorporadas ao imóvel, não cabendo ao LOCATÁRIO direito de retenção ou indenização, sejam tais benfeitorias úteis, necessárias ou voluptuárias.

Parágrafo Único – Não se incluem dentre as citadas benfeitorias as instalações efetuadas pelo LOCATÁRIO, necessárias à execução de seus serviços, tais como prateleiras, divisórias, sistema de ar refrigerado e quaisquer outras suscetíveis de remoção.

CLÁUSULA NONA – DESOCUPAÇÃO

No caso de término ou rescisão deste Contrato, o imóvel deverá ser desocupado e restituído ao LOCADOR, nas mesmas condições em que foi recebido, caso aceite.

CLÁUSULA DÉCIMA – VISTORIA

Fica facultado ao LOCADOR o direito de vistoriar o imóvel ora locado, durante o horário de atendimento ao público, sempre que achar conveniente, mediante prévio aviso por escrito, com antecedência mínima de 24 horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA – PREFERÊNCIA

Se durante a vigência deste contrato o LOCADOR pretender vender o imóvel dado em locação, fica assegurado, por este instrumento e na melhor forma de direito, ao LOCATÁRIO, o direito de preferência para adquiri-lo nas mesmas condições oferecidas ao terceiro interessado, sendo esta preferência exercida dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da comunicação do LOCADOR ao LOCATÁRIO, através de carta registrada.

CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA – INADIMPLEMENTO

O descumprimento a qualquer das obrigações contraídas em função deste instrumento, pelas partes, ensejará o cabimento de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor do aluguel mensal e juros de 1% (um por cento) ao mês, até o adimplemento da obrigação, que poderão ser cobrados judicial ou extra judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA- TERCEIRA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 02 de junho 2017.

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente.

LOCADOR: ALUIZIO FLORENTINO DOS SANTOS

TESTEMUNHA:

Nívio Moura do Nascimento
CPF/MF: 018.532.554-83

TESTEMUNHA:

Chameirão Olímpio
CPF/MF: 088666344-09